



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 363/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº 068 - 31/10/2019

EMENTA: DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 05 / 11 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA
Em: 05 / 11 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

SANÇÃO
Saída: 11 / 11 / 2019
Prazo: 04 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR
RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 05 / 11 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

PLENÁRIO: 05 / 11 / 2019

NA 3ª CFEO
RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento
Em: 05 / 11 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

PLENÁRIO: 05 / 11 / 2019

NA 7ª COMSOP
RELATOR: Ver. Gilvandro Koka
Em: 05 / 11 / 2019
Prazo: 06 / 11 / 2019

Plenário: 05 / 11 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

LEI N. 2.535 DE 14/11/2019
Publicada no DOM N. 4721
Em: 14/11/2019
DICEL



PROJETO DE LEI Nº 363 /2019

DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho (CMT), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º São competências do Conselho:

I – propor, formular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de trabalho, emprego, renda, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Manaus;

II – propor aos órgãos executores das ações do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;



III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sine;

IV – elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município;

V – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município;

VI – promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões estaduais, microrregionais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema Nacional de Emprego, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados ao Sine;

VIII – propor áreas e setores prioritários ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sine no Município;

XI – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat);

X – aprovar o Plano de Trabalho do Sine; e

XI – elaborar e aprovar, no prazo de 90 (noventa) dias, seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e pelo Codefat, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de que trata esta Lei possui natureza tripartite e paritária e será assistida por uma Secretaria Executiva e composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito de Manaus, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo:

I – representantes do Poder Público:

a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

b) representante da Secretaria de Estado do Trabalho (Setrab);

c) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc),

d) representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRT);

II – representantes dos trabalhadores:

a) representante da Força Sindical (FS);

b) representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

c) representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores dos Estados do Amazonas e Roraima (NCST-AM/RR),

d) representante da Central Geral dos Trabalhadores (CGT);

III – representantes dos empregadores:

a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam);

b) representante da Federação do Comércio do Estado do Amazonas (Fecomércio);

c) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Amazonas (Faea);

d) representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Femicro).

§ 1.º O Conselheiro representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação será sempre o Secretário, titular da pasta.

§ 2.º As atividades desenvolvidas serão isentas de qualquer remuneração em virtude da alta relevância de suas contribuições em prol do interesse público.

Art. 4º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida de forma rotativa, iniciando-se pelo Poder Público, seguido pelo representante dos trabalhadores e representante dos empregadores respectivamente e mandatos com duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1.º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, respeitada a representação tripartite.

§ 2.º Em suas ausências e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

§ 3.º Em caso de vacância da presidência do Conselho, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para concluir o mandato.

Art. 5.º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – presidir as sessões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir votos de qualidade quando houver empate;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos



conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

V – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações,

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 6.º Compete aos membros do Conselho:

I – representar sua entidade e sua bancada, participando das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;

II – requisitar à Presidência informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

III – convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento em comparecer à sessão, comunicando sua ausência e justificando o motivo à Secretaria Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da sessão;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 7.º Compete à Secretaria Executiva:

I – coordenar supervisionar e controlar as atividades administrativas do Conselho;

II – preparar pautas, atas, secretariar e agendar as sessões, encaminhando aos conselheiros os documentos necessários;

III – expedir atos convocatórios;

IV – encaminhar cópia das atas de sessão aos Conselheiros;

V – executar outras atividades atribuídas pelo Conselho;

VI – manter arquivada e organizada toda a documentação relativa ao Conselho;

VII – supervisionar o tempo de mandato dos Conselheiros, aptidão para voto e demais providências,

VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.



Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida sempre pelo Diretor do Sine Manaus.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo indispensável a convocação de todos os Conselheiros.

§ 1.º Caso a sessão não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2.º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 9.º As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou por iniciativa de um terço de seus Conselheiros.

§ 1.º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado da devida justificativa.

§ 2.º Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da sessão extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



Parágrafo único. É obrigatória a confecção das atas de sessão, devendo ser arquivadas na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Art. 11. As sessões do Conselho estarão abertas à participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito à voz.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), é orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será constituído de recursos provenientes de:

I – transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);



II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados;

III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;

V – acordos, contratos, consórcios e convênios;

VI – rendas obtidas a partir da aplicação de seus recursos,

VII – outras receitas eventuais, de fontes internas e externas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, aberta para esta finalidade, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO III

DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) a responsabilidade pela correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, primando pelo atendimento das finalidades elencadas no art. 2.º desta Lei, conforme as seguintes prioridades:

I – organizar, estruturar, manter, modernizar e gerir o Sine Manaus;

II – promover o acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança;

III – contribuir para a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação profissional no âmbito do Município;

IV – fomentar ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;

V – apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas;

VI – promover ações que possibilitem o aumento da captação de vagas de emprego;



VII – incentivar ações de conscientização contra fraudes relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego;

VIII – fomentar a realização de atividades alusivas ao Dia do Trabalhador;

IX – incentivar ações de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada dos servidores e auxiliares do Sistema Nacional de Emprego,

X – fomentar outras atividades de interesse do trabalhador no âmbito do Município.

Parágrafo único. A utilização dos recursos estará sujeita à fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho (CMT).

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) deve acompanhar os programas, projetos, benefícios, ações e serviços prioritários vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 17. A utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho será anualmente declarada ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal do Trabalho absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Manaus, criada pelo Decreto nº 5.596, de 16 de maio de 2001.

Art. 19. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo Municipal do



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Trabalho, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), na forma do que dispõe o § 3.º do art. 12 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 20. As despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal dependerão da dotação autorizada em Programa de Trabalho específico, destinados à área do trabalho e alocados no Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 2.391, de 04 de janeiro de 2019.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 068 /2019

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
DATA:	31/10/19
HORA:	18:51
POR:	
PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei que "DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

A proposta desta Lei encontra fundamento na necessidade do Município de Manaus estar em consonância com os ditames das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, instância regulamentadora do Sistema Nacional de Emprego - SINE, vinculado ao Ministério da Economia.

No dia 26 de março de 2019, o Conselho Deliberativo, editou a Resolução nº 825, que regulamenta procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT aos seus respectivos fundos do trabalho, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

A



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Editou ainda, em 21 de maio de 2019, a Resolução nº 831, que estabelece critérios e diretrizes para a instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

Com isso, ocorreu a necessidade de adequação da Lei nº 2.391, de 04 de janeiro de 2019, aos procedimentos, critérios e diretrizes estabelecidos pelas resoluções acima citadas, de modo a evitar eventuais divergências que possam comprometer o andamento normal das atividades dos recém-criados Conselho e Fundo Municipal do Trabalho.

Neste sentido, foram adaptados os artigos abaixo, para atender os dispositivos legais, a saber:

O artigo 3º do Projeto de Lei passa a vigorar com mandato de 04 (quatro) anos, permitido a recondução em atendimento ao disposto no § 5º, do art. 3º, da Resolução nº 831, de 2019.

O artigo 4º da Lei nº 2.391, de 2019, previa o prazo de 12 (doze) meses para a duração do mandato do Presidente do Conselho enquanto que o artigo 4º da Resolução nº 831, de 2019, determina que os mandatos de Presidente e da Vice-presidência sejam de 02 (dois) anos sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Indo adiante, o art. 8º da Lei nº 2.391, de 2019, previa que as sessões ordinárias do Conselho seriam realizadas uma vez por mês, em dia, hora e local marcados com antecedência de 07 (sete) dias, sendo indispensável a convocação de todos os conselheiros. E de acordo com o art. 8º, da Resolução



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

nº 831, de 2019, prevê que as reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas em dia, hora e local marcados e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Além disso, o § 2º do art. 8º da Lei nº 2.391, de 2019, manifestava a necessidade de quórum mínimo de 07 (sete) conselheiros para a realização das sessões ordinárias, enquanto que o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, prevê que as reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho, serão iniciadas com quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

O art. 10 da Lei nº 2.391, de 2019, previa que as deliberações do Conselho deveriam ser tomadas por maioria simples de voto e quórum mínimo de 7 (sete) conselheiros. Já o art. 10 da Resolução nº 831, de 2019, prevê que as deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, observando o quórum mínimo de 2/3, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Por fim, o art. 20 da Lei nº 2.391, de 2019, estabelecia que o Tesouro Municipal não custearia qualquer despesa referente ao funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal. Entretanto, o inc. VI do art. 7º da Resolução nº 825, de 2019, determina, como requisito básico para a transferência automática de recursos, a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados a área do trabalho e alocados aos respectivos fundos.

Diante disso, o Projeto de Lei estará em consonância com o regramento federal, dando condições efetiva para o funcionamento do Conselho do Trabalho e do Fundo do Trabalho para financiamento de programas, projetos e ações e serviços do SINE, bem como recebimento de transferência automáticas dos recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

//



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Pelo exposto, ressaltamos a importância do funcionamento do Conselho e do Fundo do Trabalho, que possibilitarão ao Município de Manaus fomentar o empreendedorismo e ações que aumentem as oportunidades de emprego e renda.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Manaus, *31* de *outubro* de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 363/19

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Manaus- REFIS MUNICIPAL- para pagamento dos créditos tributários em atraso de pessoas físicas e jurídicas, na forma que especifica, e dá outras providências. LOMAN, Art. 22, I, C, e III, XI.

O presente projeto de lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho, e dá outras providências.

Informa, em Mensagem nº 068/2019, que a proposta desta Lei encontra fundamento na necessidade do município de Manaus estar em consonância com os ditames das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instância regulamentadora do Sistema Nacional de Emprego - SINE, vinculado ao Ministério da Economia.

É o Relatório.

Passo ao Parecer.

Cabe à Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 22, I, C, e III, XI, da LOMAN, dispor sobre as políticas públicas do município, bem como autorizar isenções, anistias e remoção de dívidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DIR/DIR/DECOM
ISO 9001 PL

PROPOSTURA

363/2019

PROCURADORIA LEGISLATIVA

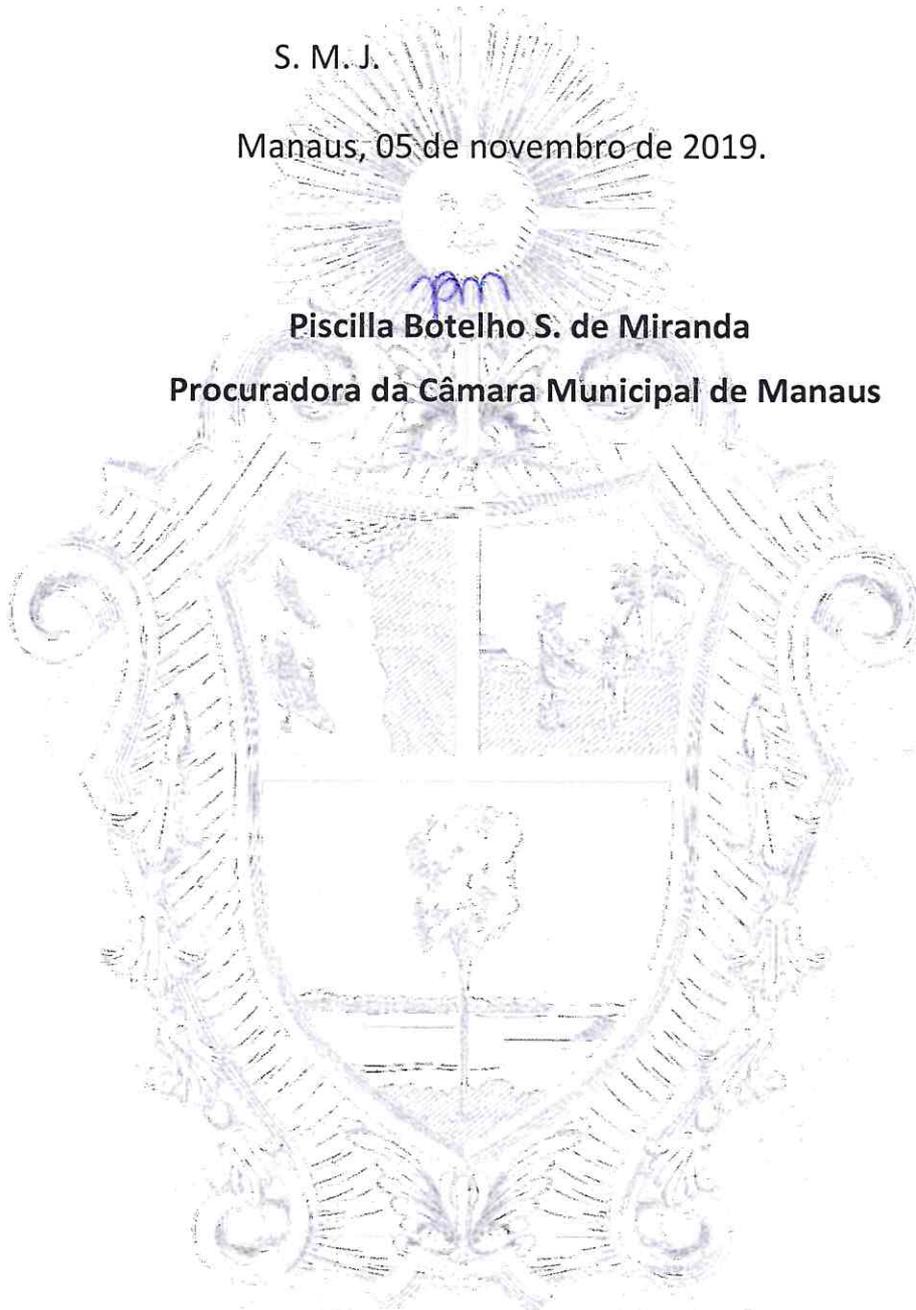
PLS Nº

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 05 de novembro de 2019.


Piscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CÂMARA/CL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PR

Nº 363/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 363/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre o Conselho do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr^a. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 363/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Waldesko
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 363/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências".

Objetivando a consonância com os ditames das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, instância regulamentadora do Sistema Nacional de Emprego - SINE, vinculado ao Ministério da Economia.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, é competência privativa do prefeito dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

....

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

O projeto em tela visa adequar o Conselho Municipal do Trabalho com a resolução deliberada pelo Fundo de Amparo do Trabalhador, sempre respeitando o princípio da Simetria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 3631/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Wagner
ISO 9001

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 05 de novembro de 2019.

Manaus
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

Paulo
Junta
Wagner
[Signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 05 / 11 / 2019
Situação: VAI À 3ª COMISSÃO
Responsável: Wagner

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 05 / 11 / 2019
obs _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Projeto de Lei n. 363/2019, do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 068/2019 que “**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo Municipal, que “**DISPÕE** sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências”.

A matéria em tela visa o cumprimento de legislação federal bem como de normativa do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, instância regulamentadora do Sistema Nacional de Emprego - SINE, vinculado ao Ministério da Economia, que estabeleceu procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT aos seus respectivos fundos do trabalho, bem como instituiu diretrizes para a criação, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.

O Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho foram criados, pelo Executivo Municipal, no início do ano corrente, pela Lei nº 2.391, de 04 de janeiro de 2019, que ora está sendo revogada a fim de que a nova lei do Conselho e Fundo Municipal do Trabalho possam estar em consonância com os

PROPOSITURA PLNº 3631/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA _____

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

ditames estabelecidos pelo CODEFAT, evitando, com isso eventuais divergências que possam comprometer o andamento normal das atividades dos recém-criados órgãos.

Analisando a matéria, verificamos que o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será constituído de recursos provenientes de transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados; contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas; contribuições ou doações de entidades internacionais; acordos contratos, consórcios e convênios; rendas obtidas a partir da aplicação de seus recursos e outras receitas eventuais, de fontes internas e externas. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, aberta para esta finalidade, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Verificamos, ainda, que o Conselho Municipal do Trabalho absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Manaus, criada pelo Decreto nº 5.596, de 16 de maio de 2001. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho poderão, por sua vez, ser custeadas por recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Por fim, as despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal dependerão da dotação autorizada em Programa de Trabalho específico, destinados à área do trabalho e alocados no Fundo Municipal do Trabalho.

PROPOSITURA PL

Nº 363 / 2019

FLS Nº _____

ASSINATURA Walduska



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria não oferece nenhum óbice para a sua aprovação por esta Casa Legislativa. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao Projeto de Lei nº 363/2019.

Manaus, 5 de novembro de 2019


Vereador Gilmar Nascimento
Relator


Walduska
Gilmar

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 05 / 11 / 2019
Situação: VAI A 7ª COMISSÃO
Responsável: Walduska

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 05 / 11 / 2019

obs _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 363/2019

FLS Nº ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA ASSINATURA wdlusk

7ª COMISSÃO DE SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS – COMSERP

PARECER ao Projeto de Lei Nº 363/2019 que **DISPÕE** sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

PARECER

Cabe fazer a pequena consideração sobre a competência para a criação de conselhos, bem como para a definição das suas atribuições, que recai sobre a autoridade competente do município, como preceitua o artigo 29, inciso XII da Constituição Federal, que estão dispostas as atribuições dos municípios. É ali que está prevista a “cooperação das associações representativas no planejamento municipal”.

Os conselhos de políticas públicas são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no Brasil. Neste caso, as necessidades de o município alinhar as ações deliberativas do Fundo de Amparo ao Trabalhador com as políticas municipais estão no cerne da proposta apresentada.

O Conselho Municipal está composto por representantes do poder executivo municipal, estadual e da sociedade civil, com membros provenientes de órgãos da sociedade civil. O que atende a participação ativa da sociedade no processo de criação das políticas municipais.

Tendo em vista que a propositura analisada aprimora a consecução dos serviços públicos, manifesto parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do PL 363/2019.

É o parecer. S.M.J.

Manaus
PSD
partido

[Handwritten Signature]
Cel. Gilvandro Mota
Vereador – PTC

Manaus, 05 de novembro de 2019.-

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>05 / 11 / 2019</u>
Situação:	<u>APROVADO O PARECER</u> <u>APROVADO DISC. ÚNICA</u>
Responsável:	<u>[Handwritten Signature]</u>

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>05 / 11 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI À SANÇÃO</u>
Responsável:	<u>[Handwritten Signature]</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 05 / 11 / 2019
obs _____



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 363/2019

Ementa: DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 363/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 2.º, a fim de corrigir a numeração do dispositivo que existia após o inciso VIII, alterou-se “XI”, para “IX”;
2. Em todo o texto, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, foram registrados por extenso os números e percentuais, salvo as exceções previstas em lei;
3. No caput art. 3.º, em conformidade com as normas de concordância nominal, foram grafados no masculino as palavras “assistida” e “composta”;
4. Com a anuência da Casa Civil e com o fito de fazer o registro adequado da nomenclatura dos órgãos nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 3.º, foram substituídas “Federação do Comércio do Estado do Amazonas” e “Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas” por, respectivamente, “Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas” e “Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas”;
5. No inciso III do art. 6.º, observando-se as normas de regência nominal, substituiu-se a preposição “em” por “para” após a palavra “impedimento”;



6. No Título III, com a finalidade de padronizar o texto, inseriu-se a preposição “DAS” antes de “DISPOSIÇÕES FINAIS”;
7. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 8 de novembro de 2019.

Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver.ª Professora Jacqueline (Independente)

Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PL)

Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)

Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)

Membro

Ver. Raulzinho (DEM)

Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)

Membro

Parecer de Redação do PL n. 363/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho (CMT), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º São competências do Conselho:

I – propor, formular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de trabalho, emprego, renda, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no âmbito do município de Manaus;

II – propor aos órgãos executores das ações do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sine;

IV – elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município;

V – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município;

VI – promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões estaduais, microrregionais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema Nacional de Emprego, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados ao Sine;

VIII – propor áreas e setores prioritários ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sine no Município;

IX – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat);





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

X – aprovar o Plano de Trabalho do Sine; e

XI – elaborar e aprovar, no prazo de noventa dias, seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018, e pelo Codefat, nos termos da Resolução n. 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de que trata esta Lei possui natureza tripartite e paritária e será assistido por uma Secretaria Executiva e composto por doze membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito de Manaus para mandatos de quatro anos, permitida a recondução, sendo:

I – representantes do Poder Público:

- a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);
- b) representante da Secretaria de Estado do Trabalho (Setrab);
- c) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc),
- d) representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRT);

II – representantes dos trabalhadores:

- a) representante da Força Sindical (FS);
- b) representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);
- c) representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores dos Estados do Amazonas e Roraima (NCST-AM/RR);
- d) representante da Central Geral dos Trabalhadores (CGT);

III – representantes dos empregadores:

- a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam);
- b) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas (Fecomércio);
- c) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas (Faea);
- d) representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Femicro).

§ 1.º O conselheiro representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação será sempre o Secretário, titular da pasta.

§ 2.º As atividades desenvolvidas serão isentas de qualquer remuneração em virtude da alta relevância de suas contribuições em prol do interesse público.

Art. 4.º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida de forma rotativa, iniciando-se pelo Poder Público, seguido pelo representante dos trabalhadores e representante dos empregadores, respectivamente, e mandatos com duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

§ 1.º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, respeitada a representação tripartite.

§ 2.º Em suas ausências e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

§ 3.º Em caso de vacância da presidência do Conselho, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para concluir o mandato.

Art. 5.º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – presidir as sessões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir votos de qualidade quando houver empate;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- V – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 6.º Compete aos membros do Conselho:

- I – representar sua entidade e sua bancada, participando das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – requisitar à Presidência informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- III – convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento para comparecer à sessão, comunicando sua ausência e justificando o motivo à Secretaria Executiva em até vinte e quatro horas antes da realização da sessão;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 7.º Compete à Secretaria Executiva:

- I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Conselho;
- II – preparar pautas, atas, secretariar e agendar as sessões, encaminhando aos conselheiros os documentos necessários;
- III – expedir atos convocatórios;
- IV – encaminhar cópia das atas de sessão aos conselheiros;
- V – executar outras atividades atribuídas pelo Conselho;
- VI – manter arquivada e organizada toda a documentação relativa ao Conselho;
- VII – supervisionar o tempo de mandato dos conselheiros, aptidão para voto e demais providências;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida sempre pelo Diretor do Sine Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8.º As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias, sendo indispensável a convocação de todos os conselheiros.

§ 1.º Caso a sessão não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto no **caput** deste artigo.

§ 2.º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Art. 9.º As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou por iniciativa de um terço de seus conselheiros.

§ 1.º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado da devida justificativa.

§ 2.º Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da sessão extraordinária, que se realizará no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção das atas de sessão, devendo ser arquivadas na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Art. 11. As sessões do Conselho estarão abertas à participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito à voz.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), é orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de cento e vinte dias, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será constituído de recursos provenientes de:

- I – transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendas obtidas a partir da aplicação de seus recursos;
- VII – outras receitas eventuais, de fontes internas e externas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, aberta para esta finalidade, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) a responsabilidade pela correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, primando pelo atendimento das finalidades elencadas no art. 2.º desta Lei, conforme as seguintes prioridades:

- I – organizar, estruturar, manter, modernizar e gerir o Sine Manaus;
- II – promover o acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança;
- III – contribuir para a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação profissional no âmbito do Município;
- IV – fomentar ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
- V – apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas;
- VI – promover ações que possibilitem o aumento da captação de vagas de emprego;
- VII – incentivar ações de conscientização contra fraudes relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego;
- VIII – fomentar a realização de atividades alusivas ao Dia do Trabalhador;
- IX – incentivar ações de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada dos servidores e auxiliares do Sistema Nacional de Emprego;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

X – fomentar outras atividades de interesse do trabalhador no âmbito do Município.

Parágrafo único. A utilização dos recursos estará sujeita à fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho (CMT).

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) deve acompanhar os programas, projetos, benefícios, ações e serviços prioritários vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 17. A utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho será anualmente declarada ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. O Conselho Municipal do Trabalho absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Manaus, criada pelo Decreto n. 5.596, de 16 de maio de 2001.

Art. 19. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, observadas às deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), na forma do que dispõe o § 3.º do art. 12 da Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 20. As despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal dependerão da dotação autorizada em Programa de Trabalho específico, destinados à área do trabalho e alocados no Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei n. 2.391, de 4 de janeiro de 2019.

Manaus, 5 de novembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 145/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 11 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 363/2019**, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem n. 068, de 31 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.”

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

PROJETO DE LEI CASA CIVIL	
RECEBIDO DE	11/11/19
AS	14:10 HS.
Fls	0753
Por:	Fun 2

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 11/11/2019 10:47:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 403489970007D100 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 14 de novembro de 2019.

Ano XX, Edição 4721 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.535, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE sobre o Conselho Municipal do Trabalho e o Fundo Municipal do Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho (CMT), órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2.º São competências do Conselho:

I – propor, formular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de trabalho, emprego, renda, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas no âmbito do município de Manaus;

II – propor aos órgãos executores das ações do Sistema Nacional de Emprego (Sine), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Sine;

IV – elaborar e apoiar projetos e formular propostas que possibilitem a obtenção de recursos e linhas de crédito para a geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no Município;

V – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e a auto-organização como formas de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município;

VI – promover o intercâmbio de informações com conselhos ou comissões estaduais, microrregionais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema Nacional de Emprego, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados ao Sine;

VIII – propor áreas e setores prioritários ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sine no Município;

IX – formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sine, em consonância com aquelas definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat);

X – aprovar o Plano de Trabalho do Sine; e

XI – elaborar e aprovar, no prazo de noventa dias, seu Regimento Interno, observando para tal fim os critérios estabelecidos pela Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018, e pelo Codefat, nos termos da Resolução n. 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de que trata esta Lei possui natureza tripartite e paritária e será assistido por uma Secretaria Executiva e composto por doze membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Prefeito de Manaus para mandatos de quatro anos, permitida a recondução, sendo:

I – representantes do Poder Público:

a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi);

b) representante da Secretaria de Estado do Trabalho (Setrab);

c) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc);

d) representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRT);

II – representantes dos trabalhadores:

a) representante da Força Sindical (FS);

b) representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

c) representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores dos Estados do Amazonas e Roraima (NCST-AM/RR);

d) representante da Central Geral dos Trabalhadores (CGT);

III – representantes dos empregadores:

a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (Fieam);

b) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas (Fecomércio);

c) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas (Faea);

d) representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (Femicro).

§ 1.º O conselheiro representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação será sempre o Secretário, titular da pasta.

§ 2.º As atividades desenvolvidas serão isentas de qualquer remuneração em virtude da alta relevância de suas contribuições em prol do interesse público.

Art. 4.º A Presidência e Vice-Presidência do Conselho será exercida de forma rotativa, iniciando-se pelo Poder Público, seguido pelo representante dos trabalhadores e representante dos empregadores, respectivamente, e mandatos com duração de dois anos, vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1.º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, respeitada a representação tripartite.

§ 2.º Em suas ausências e eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo seu suplente.

§ 3.º Em caso de vacância da presidência do Conselho, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para concluir o mandato.

Art. 5.º Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho:

- I – presidir as sessões, coordenar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir votos de qualidade quando houver empate;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV – dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- V – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 6.º Compete aos membros do Conselho:

- I – representar sua entidade e sua bancada, participando das sessões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – requisitar à Presidência informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- III – convocar seu suplente em tempo hábil no caso de seu impedimento para comparecer à sessão, comunicando sua ausência e justificando o motivo à Secretaria Executiva em até vinte e quatro horas antes da realização da sessão;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 7.º Compete à Secretaria Executiva:

- I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas do Conselho;
- II – preparar pautas, atas, secretariar e agendar as sessões, encaminhando aos conselheiros os documentos necessários;
- III – expedir atos convocatórios;
- IV – encaminhar cópia das atas de sessão aos conselheiros;
- V – executar outras atividades atribuídas pelo Conselho;
- VI – manter arquivada e organizada toda a documentação relativa ao Conselho;
- VII – supervisionar o tempo de mandato dos conselheiros, aptidão para voto e demais providências;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida sempre pelo Diretor do Sine Manaus.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8.º As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias, sendo indispensável a convocação de todos os conselheiros.

§ 1.º Caso a sessão não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2.º As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Art. 9.º As sessões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou por iniciativa de um terço de seus conselheiros.

§ 1.º Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo, acompanhado da devida justificativa.

§ 2.º Caberá ao Secretário Executivo a adoção de providências necessárias à convocação da sessão extraordinária, que se realizará no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de dois terços dos conselheiros.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção das atas de sessão, devendo ser arquivadas na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Art. 11. As sessões do Conselho estarão abertas à participação de membros suplentes, assessores, integrantes de grupos temáticos, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito à voz.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), é orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de cento e vinte dias, o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 13. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será constituído de recursos provenientes de:

- I – transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- II – repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou dos Estados a ele destinados;
- III – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI – rendas obtidas a partir da aplicação de seus recursos;
- VII – outras receitas eventuais, de fontes internas e externas.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, aberta para esta finalidade, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

CAPÍTULO III DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) a responsabilidade pela correta utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, primando pelo atendimento das finalidades elencadas no art. 2.º desta Lei, conforme as seguintes prioridades:

- I – organizar, estruturar, manter, modernizar e gerir o Sine Manaus;
- II – promover o acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança;
- III – contribuir para a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação profissional no âmbito do Município;
- IV – fomentar ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;
- V – apoiar o desenvolvimento de novas matrizes econômicas;
- VI – promover ações que possibilitem o aumento da captação de vagas de emprego;

VII – incentivar ações de conscientização contra fraudes relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego;

VIII – fomentar a realização de atividades alusivas ao Dia do Trabalhador;

IX – incentivar ações de capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada dos servidores e auxiliares do Sistema Nacional de Emprego;

X – fomentar outras atividades de interesse do trabalhador no âmbito do Município.

Parágrafo único. A utilização dos recursos estará sujeita à fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho (CMT).

Art. 16. A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi) deve acompanhar os programas, projetos, benefícios, ações e serviços prioritários vinculados ao Sistema Nacional de Emprego.

Art. 17. A utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho será anualmente declarada ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal do Trabalho.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal do Trabalho absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego e Renda de Manaus, criada pelo Decreto n. 5.596, de 16 de maio de 2001.

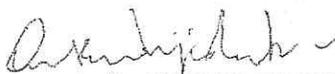
Art. 19. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), na forma do que dispõe o § 3.º do art. 12 da Lei Federal n. 13.667, de 17 de maio de 2018.

Art. 20. As despesas custeadas com recursos do Tesouro Municipal dependerão da dotação autorizada em Programa de Trabalho específico, destinados à área do trabalho e alocados no Fundo Municipal do Trabalho.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei n. 2.391, de 4 de janeiro de 2019.

Manaus, 14 de novembro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus